



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 46

Disponibilização: 15/03/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Irecê

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 46

Disponibilização: 15/03/2022

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Irecê



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 4/2022

Restabelece o trabalho e o atendimento presencial na sede da Subseção Judiciária de Irecê.

O Juiz Federal Gilberto Pimentel de M. Gomes Jr., Diretor da Subseção Judiciária de Irecê, em conjunto com a Juíza Federal Substituta Paula Moraes Sperandio, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando

a) que as reformas na cobertura do prédio do Fórum Dantas Junior Ayres estão em fase avançada, tendo a empresa contratada pelo Tribunal de Justiça da Bahia substituído todo o telhado na área respectiva, restando pendentes reparos apenas nas áreas não protegidas por telhas;

b) o religamento total da energia do 4º pavimento, com a reativação de todos os equipamentos eletrônicos da Subseção Judiciária, autorizado pelo Despacho SJBA-Secad 14984669 (PAe 0007239-75.2016.4.01.8004), bem como o restabelecimento parcial da refrigeração da sala do CPD, tal como noticiado no PAe 0002804-48.2022.4.01.8004 (Informação 15209405);

c) não haver previsão para os próximos dias de chuvas fortes ou temporais no município sede da Subseção Judiciária de Irecê;

Resolvem:

Art. 1º. **RESTABELECER** o trabalho e o atendimento presencial nas dependências da sede da Subseção Judiciária de Irecê (4º andar do Fórum Dantas Junior Ayres).

§ 1º O acesso das partes, dos advogados e do público externo em geral observará ao disposto no art. 34 da Resolução PRESI 35/2021, em especial a necessidade obrigatória de prévio agendamento para acesso ao prédio (<https://portal.trfl.jus.br/sjba/servicos/atendimento/atendimento.htm>), observando-se os critérios de biossegurança e o limite da capacidade de atendimento da unidade no momento.

§ 2º Adicionalmente ao atendimento presencial, o atendimento ao público permanecerá sendo realizado pelos telefones (74) 3641- 4411 ou (74) 98101- 6858 e pelo balcão virtual, nos horários entre 10h e 15h, pelos e-mail's sepip.01vara.iee@trfl.jus.br e 01vara.iee@trfl.jus.br, bem assim diretamente pelos magistrados, por meio dos e-mails diretos, ficando facultada, ainda, a possibilidade de atendimento pelos magistrados, por videoconferência, mediante agendamento pelo interessado no sítio da Seção Judiciária do Estado da Bahia na interne;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Irecê/BA, [na data da assinatura]

Gilberto Pimentel de M. Gomes Jr.
Juiz Federal

Paula Moraes Sperandio
Juíza Federal Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Pimentel de Mendonça Gomes Junior, Juiz Federal**, em 11/03/2022, às 15:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Moraes Sperandio, Juíza Federal Substituta**, em 11/03/2022, às 16:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15222109** e o código CRC **4421A1F9**.

Avenida Sol Poente, s/n - 4º andar - Bairro Asa Norte - CEP 44900-000 - Irecê - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0000101-47.2022.4.01.8004

15222109v10